

**INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 002/2025**

**AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)**

**VEREADOR INÁCIO CARVALHO**

**Partido dos Trabalhadores-PT**

**EMENTA**

Dispõe sobre a reserva de percentual mínimo de vagas para trabalhadores com idade igual ou superior a 45 anos nas empresas prestadoras de serviços terceirizados contratadas pela Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,**

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de um percentual mínimo de trabalhadores com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos nas empresas prestadoras de serviços terceirizados contratadas pela Administração Pública Municipal, visando à promoção da inclusão social, à redução do desemprego nessa faixa etária e à valorização da experiência profissional.

Art. 2º As empresas prestadoras de serviços terceirizados que celebrarem contratos com a Administração Pública Municipal deverão garantir que, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de trabalhadores alocados para a execução dos serviços sejam pessoas com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos.

Artigo 3º O percentual previsto no artigo 2º será calculado com base no total de empregados da empresa especificamente contratados para a prestação dos serviços ao município.

Parágrafo único – Para fins de comprovação, a empresa contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato e periodicamente durante sua execução, documentos que atestem a idade e o vínculo empregatício dos trabalhadores alocados, conforme regulamentação do Poder Executivo.

A du





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003100310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Artigo 4º O não cumprimento do percentual mínimo de reserva de vagas acarretará penalidades à empresa contratada, aplicadas pelo órgão gestor do contrato, conforme a seguinte gradação:

I – Advertência formal;

II – Multa administrativa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por cada empregado não existente no contrato vigente que preencha a exigência constante do caput do Art.1º. desta Lei.;

III – Rescisão unilateral do contrato, em caso de reincidência ou descumprimento não regularizado após notificação;

IV – Impedimento de participação em novas licitações municipais pelo prazo de até 3 anos.

Artigo 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 100 dias a contar de sua publicação, estabelecendo os procedimentos administrativos para fiscalização, comprovação do cumprimento da cota e aplicação das penalidades.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de março de 2025.

SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito de Teresina

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR

Secretário Municipal de Governo





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003100310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo fomentar a inclusão de trabalhadores com idade igual ou superior a 45 anos no mercado de trabalho, especialmente nas empresas prestadoras de serviços terceirizados contratadas pela Administração Pública Municipal.

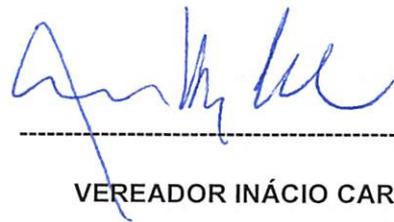
Com as recentes alterações na legislação previdenciária, que aumentaram a idade mínima e o tempo de contribuição para aposentadoria, trabalhadores nessa faixa etária encontram dificuldades para se manter empregados ou se recolocar no mercado de trabalho. Muitas empresas, por razões diversas, priorizam a contratação de profissionais mais jovens, o que resulta em desemprego prolongado para aqueles que ainda precisam completar seu tempo de contribuição.

Ao estabelecer uma reserva mínima de vagas para essa parcela da população, o município adota uma política de inclusão e valorização da experiência profissional, contribuindo para a redução das desigualdades sociais e promovendo um ambiente de trabalho mais diverso e equitativo.

A experiência profissional acumulada por esses trabalhadores pode ser um diferencial positivo para a execução dos serviços prestados à administração pública. Além disso, a medida estimula a economia local, pois permite que mais pessoas permaneçam economicamente ativas, reduzindo a necessidade de assistência social.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, garantindo oportunidades justas de emprego para aqueles que ainda possuem muitos anos de contribuição a oferecer ao município e à sociedade.

DATA 17/03/2025



VEREADOR INÁCIO CARVALHO-PT





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003100310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.